

O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ENFRENTAMENTO À AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE

THE EXERCISE OF POLICE POWER IN CONFRONTING ENVIRONMENTAL AGGRESSION

Gabriel Felipe Andrade Gomes^{*}
Daniel Bairral Morais^{**}

RESUMO

Este estudo analisa a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás no exercício do poder de polícia para a proteção ambiental. O objetivo foi avaliar a eficácia das ações policiais na conservação do meio ambiente. A metodologia incluiu análise de legislações, estudos de caso, questionários com militares e entrevistas com especialistas. Os resultados indicam que a Polícia Militar desempenha um papel crucial na prevenção e repressão de crimes ambientais, apesar de enfrentar desafios práticos na implementação das leis ambientais. As conclusões destacam a importância da educação e prevenção em crimes ambientais, sugerindo a necessidade de estratégias integradas e colaborativas para aprimoramento das políticas públicas. Este estudo confirma a relevância da Polícia Militar na proteção ambiental, ressaltando a necessidade de contínua melhoria nas abordagens de fiscalização e conscientização

Palavras chave: Policiamento. Meio Ambiente. Prevenção

ABSTRACT

This study analyzes the performance of the Military Police of the State of Goiás in the exercise of police power for environmental protection. The objective was to evaluate the effectiveness of police actions in conserving the environment. The methodology included analysis of legislation, case studies, questionnaires with military personnel and interviews with experts. The results indicate that the Military Police plays a crucial role in preventing and repressing environmental crimes, despite facing practical challenges in implementing environmental laws. The conclusions highlight the importance of education and prevention of environmental crimes, suggesting the need for integrated and collaborative strategies to improve public policies. This study confirms the relevance of the Military Police in environmental protection, highlighting the need for continuous improvement in inspection and awareness approaches

^{*} Aluno do Curso do Curso de Formação de Praças, Turma M, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: gabrielfgomes.g22@gmail.com

^{**} Daniel Bairral Morais, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 09/10/2023.

Keywords: Policing. Environment. Prevention

1 INTRODUÇÃO

A relação entre segurança pública e meio ambiente tem ganhado crescente relevância na sociedade contemporânea. Essa interligação torna-se evidente principalmente na razão das condutas humanas que se enquadram como crimes ambientais ou infrações administrativas de cunho ambiental. Esses atos não só têm um impacto direto sobre o meio ambiente como também reverberam qualidades na sociedade em geral. Diante deste cenário, o poder de polícia desempenha um papel fundamental. Utilizado pelo Estado através de seus órgãos e agentes, este instrumento serve para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental vigente e prevenir atividades ilegais que possam causar danos ecológicos.

O exercício desse poder não é apenas uma prerrogativa estatal, mas também uma necessidade imperativa para a preservação do meio ambiente e, por extensão, da qualidade de vida das gerações presentes e futuras. A falta de uma gestão ambiental eficaz pode resultar em impactos devastadores e muitas vezes irreversíveis ao longo do tempo. Nesse sentido, o Estado tem o dever constitucional de garantir o bem-estar dos cidadãos e a integridade do meio ambiente. Para cumprir tal mandato, reforça-se a importância do poder de polícia ambiental como um mecanismo de proteção aos recursos naturais, ecossistemas e saúde pública.

A principal questão que norteia este estudo é como a persistência das legislações ambientais pode influenciar o comportamento e as atitudes da sociedade em relação à conservação do meio ambiente. Nesse contexto, o objetivo geral da pesquisa é examinar a eficácia e a importância do exercício do poder de polícia ambiental pela Polícia Militar do Estado de Goiás no combate às agressões ambientais.

Para alcançar os resultados desejados, a metodologia empregada envolve diversas etapas. Inicialmente, será realizada uma revisão bibliográfica abrangendo estudos anteriores, legislações e casos relevantes que discutem o papel do poder de polícia na proteção ambiental. Posteriormente, serão analisados casos concretos em que a Polícia Militar de Goiás tenha atuado, avaliando os resultados obtidos em termos de eficácia e impacto. Finalmente, as entrevistas serão realizadas com profissionais envolvidos, incluindo policiais militares e especialistas em direito ambiental, a fim de capturar suas perspectivas e experiências práticas.

No que diz respeito à coleta de dados, será elaborado um questionário estruturado destinado aos militares que atuam no batalhão ambiental mediante termo de aceite, visando obter uma visão quantitativa das percepções, desafios e sucessos no processo de combate à

agressão ao meio ambiente. Além disso, serão analisadas ocorrências específicas de crimes ambientais onde a Polícia Militar exerce seu poder de polícia, fornecendo assim um contexto empírico para avaliar a eficácia das estratégias de fiscalização na prática.

Dessa forma, a pesquisa busca contribuir tanto para o campo acadêmico quanto para a formulação de políticas públicas, oferecendo um panorama abrangente e fundamentado sobre a relevância e a eficácia do poder de polícia ambiental no Estado de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A Constituição Federal de 1988 representa um marco na história da democracia brasileira, consolidando princípios fundamentais para a organização e funcionamento do Estado. Dentre as diversas instituições públicas, a Polícia Militar desempenha um papel crucial na manutenção da ordem e segurança nos respectivos estados. As atribuições dessa instituição são definidas e regulamentadas pela Carta Magna, refletindo a complexa relação entre segurança pública e direitos individuais.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 225, estabelece que “todos direito têm ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”. Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) estabelece disposições para aqueles que infringem as normas de proteção ambiental. Nesse contexto, as forças de segurança, incluindo a Polícia Militar, têm a responsabilidade de atuar como agentes de fiscalização e aplicação da lei, garantindo a supervisão dos recursos naturais e a proteção de atividades relacionadas ao meio ambiente.

A proteção do meio ambiente é uma das maiores preocupações do século XXI, à medida que a humanidade se depara com os desafios crescentes relacionados às mudanças climáticas e agressões ao meio ambiente.

2.1 PODER DE POLÍCIA

Conforme, CAIO TÁCITO (s.d), O poder de polícia representa o principal instrumento do Estado no processo de orientação e contenção dos interesses individuais, reflete, ao longo de sua evolução conceitual, essa trajetória crescente de intervenção das autoridades públicas. ordem pública, esse poder se expande para abranger domínios econômicos e sociais mais amplos, sujeitando uma parcela específica da iniciativa privada ao controle e às ações coercitivas do Estado.

Já de acordo com MEIRELLES o poder de polícia é uma prerrogativa que a Administração Pública possui para regulamentar e limitar o exercício de bens, atividades e

direitos individuais, em prol do benefício da coletividade ou do próprio Estado. Em termos mais simples, podemos descrever o poder de polícia como o mecanismo de controle utilizado pela Administração Pública para evitar abusos nos direitos individuais. Através desse mecanismo, que é consequência de toda a Administração, o Estado supervisiona as ações dos particulares que podem ser parceiras, contraproducentes ou inconvenientes para o bem-estar da sociedade, o progresso e a segurança nacional. É importante ressaltar que essa atribuição visa equilibrar o interesse individual com o interesse coletivo, garantindo o funcionamento harmonioso da sociedade.

No dizer de Cooley: "O poder de polícia (police power), em seu sentido amplo, compreende um sistema total de regulamentação interna, pelo qual o Estado busca não só preservar a ordem pública senão também estabelecer para a vida de relações dos cidadãos aquelas regras de boa conduta e de boa vizinhança que se supõem necessárias para evitar conflito de direitos e para garantir a cada um o gozo ininterrupto de seu próprio direito, até onde for razoavelmente compatível com o direito dos demais"

Já uma definição legal e não doutrinária, podemos sucitar ao art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN):

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividade econômica dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Por fim, Moreira Neto (1983, p. 238) advoga no sentido de que o poder de polícia:

É a atividade administrativa do Estado que tem por fim limitar e condicionar o exercício das liberdades e direitos individuais visando a assegurar, em nível capaz de preservar a ordem pública, o atendimento dos valores mínimos da convivência social, notadamente a segurança, a salubridade, o decoro e a estética (NETO, 1938, p. 238).

De acordo com a doutrina de MEIRELLES (1997), o exercício do poder de polícia administrativa envolve características específicas e distintas, a saber: discricionariedade, auto-executoriedade e coercibilidade. Discricionariedade que refere-se à liberdade de escolha que a Administração tem para decidir quando e como exercer o poder de polícia, assim como para aplicar as sanções e utilizar os meios adequados para alcançar o objetivo almejado, que é a proteção de um interesse público. A autoexecutoriedade permite que a Administração Pública

tome decisões e implemente medidas diretamente, sem depender da intervenção do Poder Judiciário. Isso é fundamental quando se trata de polícia administrativa, onde a Administração precisa agir rapidamente para conter atividades que possam ser competitivas à sociedade. Por derradeiro Meirelles suscita como atributo a coercibilidade, isto é, a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração, constitui também atributo do poder de polícia. Realmente, todo ato de polícia é imperativo (obrigatório para seu destinatário), admitindo até o emprego da força pública para seu cumprimento, quando resistido pelo administrado. (MEIRELLES,1997).

2.1 PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

O Poder de Polícia Ambiental configura-se como um conjunto de atividades administrativas e de fiscalização realizadas pelo Estado com o objetivo de ações regulares individuais e coletivas que possam causar impacto ao meio ambiente. Este poder é exercido por meio de diferentes instituições, como o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), órgãos estaduais de meio ambiente e até pelas polícias militares ambientais nos estados. Sirvinskas (2020).

O SISNAMA é “o conjunto de órgãos e instituições que nos níveis federal, estadual e municipal são encarregados da proteção ao meio ambiente, conforme definido em lei”²⁵⁷. Como já vimos, as instituições compreendem o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Assim, são “poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (art. 2- da CF). O Ministério Público também tem papel relevante na proteção do meio ambiente, elevando-se a um “quarto poder”. Sua função primordial é a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF). Os órgãos integrantes do SISNAMA, por sua vez, estão previstos no art. 6- da Lei n. 6.938/81, quais sejam: a) órgão superior (Conselho de Governo); b) órgão consultivo, deliberativo e normativo (CONAMA); c) órgão central (Ministério do Meio Ambiente); d) órgão executor (IBAMA); e) órgãos setoriais (órgãos da Administração Federal direta, indireta ou fundacional encarregados de proteger o meio ambiente); f) órgãos seccionais (órgãos e entidades estaduais ambientais: SEMA, CONSEMA, CETESB, DEPRN, Polícia Militar Ambiental etc.); g) órgãos locais (órgãos ou entidades municipais ambientais). V. item 2 do Capítulo III do Título III deste Manual. (Sirvinskas 2020)

Como já supramencionado a atribuição deste exercício decorre do art. 225 da Constituição Cidadã, e que de acordo com Antunes (2005) a ação pode ser preventiva ou repressiva. (ANTUNES, 2005).

A atividade preventiva se manifesta através do monitoramento e da regulamentação de condutas que podem melhorar o ambiente natural. Este controle é realizado por meio de inspeções, verificações, notificações e emissão de licenças e autorizações diversas.

Por outro lado, a função de polícia ambiental administrativa é normalmente exercida por

meio de métodos mais diretos, como a supervisão direta. Este aparato administrativo para proteção ambiental inclui ações corretivas e inspeções. O processo de licenciamento também tem grande importância neste contexto, já que a não observância das condições condicionais pode resultar em infrações tanto administrativas quanto criminais. Já o exercício do Poder de Polícia Ambiental em um contexto repressivo se manifesta primordialmente após a ocorrência de uma infração ambiental, quando mecanismos legais são acionados para punir o infrator e remediar os danos causados. Sirvinskas (2020).

Como instrumento de atuação repressiva é possível destacar autuação, multas, interdição de atividades, dentre outros. Mais especificamente nessa atuação ambiental, tem-se o licenciamento ambiental. Em resumo, o Poder de Polícia Ambiental exercido de forma repressiva é uma ferramenta vital para o combate aos efeitos ambientais. No entanto, a sua aplicação deve ser ponderada e integrada a outras estratégias para garantir uma abordagem ampla na proteção ambiental.

É evidente que o licenciamento ambiental faz parte das ações preventivas exercidas pelo poder de polícia. Este é um dos instrumentos mais importantes dentro da Política Nacional do Meio Ambiente.

Pode-se defini-lo como o procedimento administrativo destinado a dar o aval público a atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (cf. definição legal constante no art. 2º, I, da LC 140/2011). Desse modo, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental (art. 10 da Lei 6.938/1981). RODRIGO BORDALO (2022)

A contribuição direta da Polícia Militar para o combate às infrações ambientais é inegável. Ela desempenha um papel fundamental na proteção do meio ambiente, garantindo que as leis de preservação sejam cumpridas, e que os infratores sejam responsabilizados, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais sustentável e ecologicamente equilibrado.

No estado de Goiás o exercício de policiamento ambiental é atribuído ao Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMAMBIENTAL). Com o objetivo de realizar atividades de vigilância e fiscalização ambiental, a missão envolve a salvaguarda da fauna e da flora, a preservação dos recursos hídricos e florestais, assim como de áreas aquáticas e mananciais. Além disso, busca combater a contaminação ambiental, a caça e a pesca não autorizadas, as queimadas e o desflorestamento ilegal. Também é realizado um policiamento ostensivo de

forma geral, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e garantir o direito a um ambiente ecologicamente estável para as gerações atuais e futuras. PORTARIA Nº 17.245, de 20 de outubro de 2022.

A Polícia Militar do estado de Goiás, através do BPMAMBIENTEL, atua diuturnamente no enfrentamento as infrações e subsidiando outros órgão ao combate e fiscalização. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Federal, essa instituição não desempenha apenas um papel na repressão de atividades que degradam o meio ambiente, mas também atua de forma educativa e preventiva.

O artigo 4º do Regimento Interno do Batalhão Ambiental, de forma detalhada, esclarece o âmbito de atuação da unidade bem como ressalta a divisão da atuação repressiva e preventiva:

Art. 4º Ao 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás, compete:

I – executar o policiamento ostensivo e preventivo na manutenção da ordem pública, a fim de assegurar o cumprimento da lei; II – executar o patrulhamento terrestre e náutico; III– educação Ambiental; IV – atuar de maneira preventiva com força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde ser possível a perturbação da ordem; V – atuar de maneira repressiva em: a) operações contra crimes ambientais e conexos; b) fiscalização contra caça e pesca ilegal; c) combate ao desmatamento; d) contrabando e comércio ilegal de animais silvestres; e) fiscalização de obras potencialmente poluidoras; f) recolhimento de animais silvestres criados em cativeiro de forma ilegal; e g) combate à poluição dos mananciais do estado. VI – atuar, também, no apoio das demais Unidades Policias Militares na área circunscricional da Unidade, visando também a preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades, de acordo com as necessidades e diretrizes traçadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, em total sintonia com a legislação em vigor. PORTARIA Nº 17.245, de 20 de outubro de 2022

3 METODOLOGIA

O estudo será proposto articulado em cinco descrições principais, que incluem: Introdução, Revisão de Literatura, Metodologia, Resultados e discussões e Conclusão. A coleta de dados primária será realizada por meio de questionários semiestruturadas com oficiais e praças da Polícia Militar do Estado de Goiás que tenham envolvimento direto com o policiamento

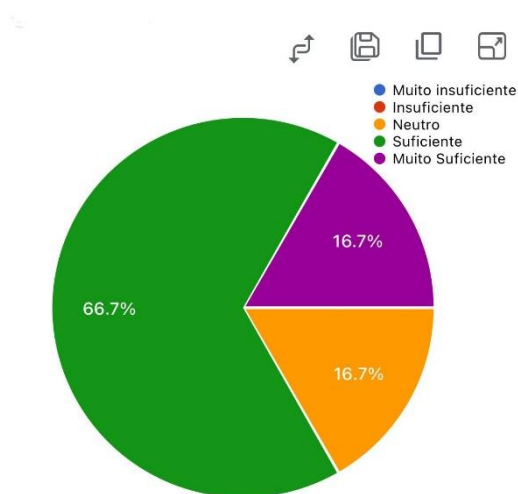
ambiental no batalhão. Paralelamente, serão consultados dados secundários, como relatórios institucionais, publicações acadêmicas e estatísticas que digam respeito às atividades de policiamento ambiental, todas informações colhidas na unidade em questão. A amostra do estudo será estratificada, focando em indivíduos de diferentes cargos e funções dentro da Polícia Militar, com atenção particular àqueles que participam de ações de policiamento ambiental. Várias técnicas de coleta de dados serão empregadas, incluindo observação participante, entrevistas semiestruturadas e análise documental. O trabalho de campo consistirá em entrevistas com algum militar da unidade que se voluntariar mediante termo de aceite e serão anotadas as respostas para posterior análise, bem como a documentação de observações feitas in loco.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo, investigamos a percepção dos membros da Polícia Militar de Goiás (PMGO) acerca do treinamento recebido para enfrentamento aos crimes ambientais, a eficácia da legislação ambiental vigente e a colaboração com outros órgãos na condução de suas responsabilidades. Através de um questionário estruturado, buscamos compreender em que medida esses fatores influenciam a capacidade de atuação efetiva da PMGO neste campo específico. No decorrer desta seção, serão apresentadas e examinadas as respostas obtidas, permitindo-nos estabelecer um diálogo entre os dados empíricos e o referencial teórico pertinente, o que possibilitará uma análise crítica sobre as dinâmicas atuais e as possíveis rotas de melhorias nas práticas de segurança ambiental.

Gráfico 1

1 - Em sua opinião, o treinamento recebido na PMGO é suficiente para exercer eficazmente o poder de polícia no combate a crimes ambientais?



Fonte – O Autor (2023)

Analisando a imagem do questionário, ela mostra o resultado de uma pergunta sobre a suficiência do treinamento recebido na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) para o exercício eficaz do poder de polícia no combate a crimes ambientais. Os dados apontam que a maioria dos respondentes, 66.7%, considera o treinamento "Suficiente". Uma parcela igual de 16.7% considera "Muito Suficiente" e outra de 16.7% considera "Neutro". Não há percentuais atribuídos às categorias "Insuficiente" e "Muito Insuficiente", o que indica que nenhum dos respondentes escolheu essas opções.

Ao comentar esses dados, poderia apontar que a percepção majoritária é de que o

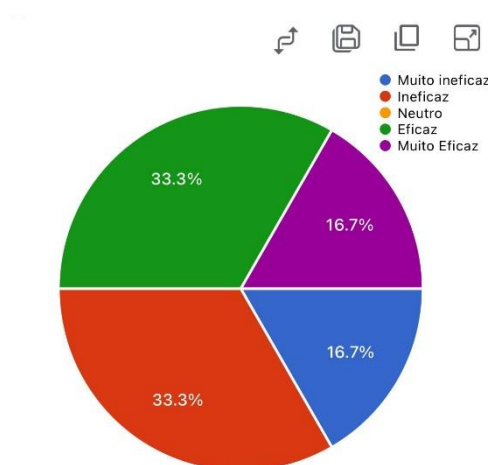
treinamento é adequado, o que sugere que, na visão dos participantes da pesquisa, a PMGO fornece uma preparação boa para lidar com delitos contra o meio ambiente. Isso poderia ser relacionado com o referencial teórico que discute a importância da capacitação e preparação dos policiais para enfrentar desafios específicos, como os ambientais.

A literatura especializada em segurança pública e meio ambiente frequentemente enfatiza a complexidade dos crimes ambientais e a necessidade de uma abordagem especializada para combatê-los. De acordo com o referencial teórico, a eficácia no combate a crimes ambientais está ligada não só ao treinamento recebido, mas também ao entendimento dos policiais sobre as leis ambientais e a importância da preservação ambiental para a sociedade.

Os dados estatísticos do questionário podem sugerir que há uma base de treinamento que possivelmente integra conhecimentos técnicos e legais necessários, mas não revelam a profundidade e a qualidade do treinamento ou como ele é aplicado na prática. Isso abre espaço para investigações adicionais sobre como o treinamento é percebido em diferentes contextos operacionais e sua correlação com a efetividade no combate a crimes ambientais na realidade.

Gráfico 2

2 - Quão eficaz você considera a atual legislação ambiental na promoção de ações efetivas contra agressões ao meio ambiente?



Fonte – O Autor (2023)

O gráfico acima mostra os resultados do questionário aplicado para alguns integrantes do Bpambiental, sobre a eficácia da legislação ambiental atual na promoção de ações efetivas contra agressões ao meio ambiente. Os dados são divididos igualmente entre os que consideram a legislação "Eficaz" e "Ineficaz", ambos com 33.3%. Os extremos, "Muito Eficaz" e "Muito Ineficaz", também estão igualmente representados com 16.7% cada.

Analisando esses dados, podemos perceber que existe uma clara divisão na percepção da eficácia da legislação ambiental. Metade dos respondentes percebe algum grau de eficácia, enquanto a outra metade a percebe como ineficaz. Isso pode sugerir que, embora as leis possam estar em vigor, há desafios na sua implementação ou na percepção do seu impacto.

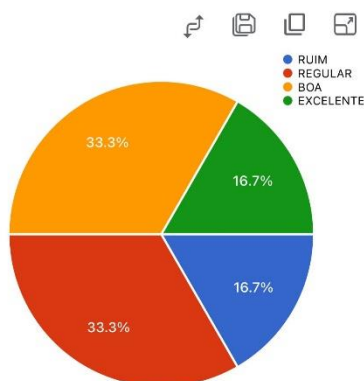
Correlacionando com o referencial teórico anteriormente discutido sobre a segurança pública e meio ambiente, é possível argumentar que a legislação por si só não é suficiente para garantir a proteção ambiental. As leis precisam ser acompanhadas de um esforço de implementação eficaz, que inclui não apenas o treinamento dos agentes de segurança pública mas também recursos, fiscalização e uma estrutura legal que permita ações rápidas e efetivas.

O referencial teórico também pode enfatizar a importância da educação ambiental, da conscientização pública e da colaboração entre diferentes entidades e níveis de governo para a eficácia das leis ambientais. A legislação precisa ser parte de um sistema integrado que inclua prevenção, fiscalização e punição, bem como o fomento à cultura de respeito ao meio ambiente.

Os dados estatísticos apontam para a necessidade de um exame mais profundo sobre onde a legislação está falhando em ser percebida como eficaz e como as políticas e práticas atuais podem ser aprimoradas. Em contextos acadêmicos, esse tipo de informação pode inspirar pesquisas adicionais para explorar as causas dessa percepção dividida e identificar estratégias para aumentar a efetividade das leis ambientais em prática.

Gráfico 3

5 - Como você avalia a colaboração entre a PMGO e outros órgãos ou entidades (como IBAMA, Ministério Público) no combate a crimes ambientais?



Fonte: O Autor (2023)

Os resultados apurados da avaliação sobre a colaboração entre a Polícia Militar de Goiás (PMGO) e outros órgãos ou entidades, como IBAMA e Ministério Público, no combate a crimes ambientais indicam que 16.7% dos entrevistados consideram a colaboração como ruim, 33.3%

como regular, 33.3% como boa e 16.7% como excelente.

Fazendo uma relação direta com o referencial teórico sobre a eficácia do treinamento e legislação ambiental, a colaboração interinstitucional é um componente crucial. A literatura acadêmica sobre segurança pública e combate a crimes ambientais frequentemente enfatiza a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e integrada entre diferentes agências e níveis de governo para ser eficaz. A percepção de que a colaboração é "boa" por um terço dos participantes sugere um certo nível de efetividade, mas a significativa parcela que a considera apenas "regular" ou "ruim" aponta para possíveis lacunas na integração e coordenação entre as entidades envolvidas. O treinamento específico em crimes ambientais, bem como o fortalecimento do arcabouço legal e da cooperação interagencial, podem ser áreas a serem exploradas para aprimorar esses esforços, conforme sugerido nas respostas anteriores e no referencial teórico discutido.

Por fim, percebe-se que a análise das respostas ao questionário aplicado aos integrantes da PMGO revela uma visão crítica sobre o treinamento para combate aos crimes ambientais, a efetividade da legislação ambiental e a cooperação interinstitucional. Apesar de se identificar um reconhecimento de áreas de suficiência, a existência de lacunas em cada um desses domínios sugere a necessidade de melhorias contínuas. O alinhamento entre a formação oferecida aos policiais, a robustez das leis ambientais e a sinergia entre os diversos órgãos de proteção ao meio ambiente se mostra imprescindível para otimizar a prevenção e o combate a crimes ambientais em Goiás. Essas constatações, colocadas à luz do referencial teórico, indicam caminhos para reformulações estratégicas que podem fortalecer a segurança ambiental e promover um futuro mais sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo revelou aspectos significativos acerca da atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás no exercício do poder de polícia voltado à proteção ambiental. Através da análise de legislações, estudos de caso, questionários e entrevistas, constatou-se uma relação direta entre a eficácia das ações policiais e a conservação do meio ambiente. As descobertas reiteram a importância fundamental da Polícia Militar na implementação de estratégias de combate às agressões ambientais, bem como na promoção da conscientização ambiental.

Os objetivos estabelecidos no início do trabalho foram alcançados, demonstrando que a Polícia Militar, apesar de suas limitações, desempenha um papel crucial na prevenção e repressão de crimes ambientais. Os resultados obtidos indicam que a legislação atual oferece um arcabouço adequado para o exercício do poder de polícia ambiental, embora existam

desafios práticos na sua implementação.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a necessidade de uma análise mais aprofundada das percepções e atitudes dos cidadãos em relação às ações ambientais da Polícia Militar. Futuras pesquisas poderiam beneficiar-se de métodos mais diversificados, incluindo a análise de dados de maior amplitude geográfica e demográfica.

As contribuições deste trabalho residem na sua capacidade de fornecer um panorama detalhado do papel da Polícia Militar no contexto da legislação ambiental brasileira, especialmente no Estado de Goiás. Ao destacar a importância da educação e prevenção em matéria de crimes ambientais, este estudo sugere caminhos para o aprimoramento das políticas públicas nessa área, enfatizando a necessidade de uma abordagem integrada e colaborativa entre diferentes setores da sociedade.

Em suma, este trabalho confirmou a hipótese de que a Polícia Militar tem um papel indispensável na proteção ambiental, evidenciando, no entanto, a necessidade de contínuo aperfeiçoamento nas estratégias de fiscalização e conscientização ambiental. As conclusões aqui apresentadas servem não apenas como um ponto de referência para futuras investigações, mas também como um guia para a formulação de políticas públicas mais eficientes e integradas na área de segurança pública e meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 8. ed. rev., amp. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SILVA, J. L.; BORDALO, R.; PISSARRA, J.; DE PALACIOS, P. Identificação de madeira baseada em visão computacional: uma revisão. *Florestas*, v. 13, p. 2041, 2022.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**. Diário Oficial da União.

BRASIL. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria nº 17.245**, de 20 de outubro de 2022. Diário Oficial do Estado de Goiás, 20 out. 2022.

CAETANO, Marcello. **Princípios Fundamentais do Direito Administrativo**. Coimbra: Almedina, 1992.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GARCIA, Wander; BORDALO, Rodrigo. **Manual Completo de Direito Ambiental: Ideal para provas e concursos** . Editora Foco, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.